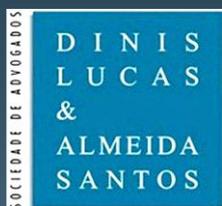


# Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



*Boutique law firm*



geral@dlas.pt

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)

217 816 010

961 277 028

Av. Republica nº 50

7-A

1050-196

Lisboa

## “OS EFEITOS DO ACÓRDÃO Nº 602/2013 SOBRE A REVISÃO DO CÓDIGO DE TRABALHO DE 2012”

O Acórdão nº 602/2013 proferido pelo Tribunal Constitucional veio declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral de algumas das normas resultantes da revisão ao Código de Trabalho introduzida pela Lei 23/2012 de 25 de Junho.

No que diz respeito à matéria de despedimentos, destaca-se o seguinte entendimento do Tribunal Constitucional:

Os actuais critérios previstos no Código de Trabalho para a selecção do trabalhador a despedir nos processos de extinção do posto de trabalho, nomeadamente a consagração de que “(...) *Havendo, na secção ou estrutura equivalente, uma pluralidade de postos de trabalho de conteúdo funcional idêntico, para determinação do posto de trabalho a extinguir, cabe ao empregador definir, por referência aos respectivos titulares, critérios relevantes e não discriminatórios face aos objectivos*

*subjacentes à extinção do posto de trabalho (...)*” viola a proibição de despedimentos sem justa causa consagrada no art. 53º da Constituição da República Portuguesa. De acordo com o Tribunal Constitucional, ao invés, devem ser utilizados os seguintes critérios anteriormente em vigor, e pela seguinte ordem:

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)



a) Menor antiguidade no posto de trabalho;

b) Menor antiguidade na categoria profissional;

c) Classe inferior da mesma categoria profissional;

d) Menor antiguidade na empresa.”.

Relativamente ao despedimento por inadaptação, o Tribunal Constitucional entendeu repriminar a exigência normativa para a verificação da impossibilidade da subsistência da relação de trabalho, como sendo a não existência na empresa de outro trabalho disponível e compatível com a qualificação profissional do trabalhador a despedir.

Foi igualmente entendido pelo Tribunal Constitucional a inconstitucionalidade de normas do Código de Trabalho que impuseram nulidades e restrições aos efeitos de cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de contratos individuais de trabalho. Decorrente deste entendimento, resultaram os seguintes efeitos:

-Reposição dos descansos compensatórios por trabalho suplementar prestado em dia útil, em dia de descanso semanal complementar ou em feriado previstos em contratos individuais de trabalho ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho desde 1 de Agosto de 2012;

-Reposição da majoração do período anual de férias prevista em contratos individuais de trabalho ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho desde 1 de Agosto de 2012;

-Reposição de disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2014, sobre as seguintes matérias:

- Acréscimos de pagamento de trabalho suplementar superiores ao disposto no Código de Trabalho;
- Retribuição do trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório por essa mesma prestação, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia;

### **1 de Novembro de 2013**

---

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: [geral@dlas.pt](mailto:geral@dlas.pt)

---